



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº 797 Bela Vista
CEP 89180-000: Rio do Oeste: SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: obras@riodooste.sc.gov.br
Site: riodooste.atende.net

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Município de Rio do Oeste/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.715/0001-82

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024

OBJETO: Registro de preços visando a aquisição de cimento, areia, pó e pedrisco, indispensáveis para a realização de novas obras, conservação/restauração de patrimônio e vias públicas, bem como para suprir eventuais necessidades das secretarias municipais, conforme descrito no Termo de Referência e anexos.

ÁREA RESPONSÁVEL: Secretaria de Serviços Urbanos.

1. Da Tempestividade

A impugnação foi apresentada pela empresa COMERCIAL DACLANDE dentro do prazo estabelecido pelo edital, sendo recebida em 16/07/2024.

Portanto, é considerada tempestiva e deve ser analisada conforme os procedimentos normativos.

2. Dos Fatos

A empresa COMERCIAL DACLANDE alega que a Portaria 261/2018 do Ministério de Minas e Energia, artigo 1º, exige que produtos minerais sejam medidos em toneladas, não em metros cúbicos. Argumenta que o edital atual não atende essa norma, o que pode causar discrepâncias e prejuízos econômicos. Assim, solicita a impugnação do edital e a correção da medida de metros cúbicos para toneladas, conforme a Portaria 261/2018, para garantir conformidade legal, precisão na medição, transparência e igualdade no processo licitatório.

3. Da Análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, nº 797 Bela Vista

CEP 89180-000: Rio do Oeste: SC

Fone/Fax: (47) 3543-0261

E-mail: obras@riodooste.sc.gov.br

Site: riodooste.atende.net

A análise foi conduzida com base na Portaria 261/2018 do Ministério de Minas e Energia.

De acordo com o §1º do art. 1º da referida portaria:

O disposto no caput deste artigo não impede a utilização de outros padrões, inclusive medidas de volume, na efetiva negociação de compra e venda, desde que os documentos técnicos e de registro da primeira alienação contenham, no mínimo, a descrição do produto mineral em tonelada."

Portanto, a utilização de medidas de volume (metros cúbicos) no edital não infringe a Portaria 261/2018, pois a mesma permite a utilização de outros padrões de medida, desde que a descrição do produto mineral em toneladas seja fornecida nos documentos técnicos e de registro da primeira alienação.

4. Da Decisão

Diante do exposto, nego provimento à impugnação apresentada pela empresa COMERCIAL DACLANDE, mantendo-se inalteradas as disposições do edital do Pregão Eletrônico No 70/2024.

Rio do Oeste/SC, 19 de julho de 2024

Cleiton Vanderlinde

Pregoeiro

Município de Rio do Oeste/SC